



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP/PR.Nº 281/2019

Viana (ES), 16 de outubro de 2019

Exmº. Sr
GILSON DANIEL BATISTA.
DD. Chefe do Poder Executivo Municipal de Viana
V i a n a – Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Encaminha Cópia de Lei Promulgada nº 3.033/2019.

Pelo presente, encaminho a V. Exa. para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a Lei nº. 3.033/2019, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura, promulgada em 26 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Viana

Fabio Luiz Dias

Presidente


FABIO LUIS DIAS

Presidente

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 57488159

22 / 10 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



LEI Nº 3.033 de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados para vigor a partir da próxima legislatura (2021/2024), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores de Viana, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, nos seguintes valores:

- I – em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito;
- II – em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – em 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para os Vereadores.

Art. 2º Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos agentes políticos municipais, a revisão geral a ser concedida através da Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal, na mesma data e no mesmo Índice, da que for concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, conjugado com o disposto no § 2º, do art. 52 e do § 6º, ambos da Lei Orgânica do Município de Viana.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura e da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Viana/ES, 26 de agosto de 2019.


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente